CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 686/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.203/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL E A EMPRESA C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, localizada na Rua Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal, Centro Administrativo na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, inscrita no CNPJ n° 04.012.548/0001-02, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ DE SOUZA LIMA**, portador do CPF n.º 308.778.812-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.989.042/0001-10, sediada na Av. Japiim, 4125, Bairro São Francisco, Mâncio Lima - AC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **CARPEGEANE PINHEIRO LIMA**, portador da cédula de identidade nº 384953/SJSP-AC e CPF nº 726.872.232-04, apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 3.203/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 001/2025, **Convênio nº 913717/2021/MDE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo de engenharia para **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC,** suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação pretendida será de **12** (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado, através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

2.2. Os demais prazos estão previstos no Termo de Referência, especialmente no MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

2.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e de conclusão, serão passíveis de penalidades, salvo determinação contrária da Administração, analisando cada caso específico.

2.4. Não serão computados nos prazos contratuais os dias de chuvas fortes ou de calamidade pública, impeditivos à execução da obra, devidamente comprovados e abonados pela Fiscalização e registrados no Diário de Obra.

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204
Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204
Dados: 2025.12.05 10:31:47 -05'00'

JOSE DE SOUZA LIMA:30877881200
Assinado de forma digital por JOSE DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2025.12.05 11:25:49 -05'00'

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.196.000,0000** (um milhão cento e noventa e seis mil reais),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A Lei Federal nº 14.133, de 2021, em seu art. 25, § 7º, fixou a necessidade da estipulação no contrato, independentemente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2. A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Acórdão nº 114/2013-Plenário.

7.3. A Lei Federal nº 14.133, de 2021, inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial desde que consentânea com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Assim, caso a contratação envolva vários insumos, resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida.

Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.

7.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPE e/ou SICRO.

7.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Dados: 2025.12.05 10:31:57 -05'00'

JOSE DE SOUZA LIMA:30877881200 Assinado de forma digital por JOSE DE SOUZA LIMA:30877881200 Dados: 2025.12.05 11:26:03 -05'00'

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.8. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:
a) fornecer a CONTRATADA, na medida do possível, todos os documentos (originais ou cópias autenticadas) e informações solicitadas por esta, com o intuito de melhor instruir os trabalhos que serão realizados;
b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços propostos, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, acerca de qualquer alteração na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços;
c) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto neste instrumento e;
d) comunicar por escrito a CONTRATADAS quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações específicas da Contratada:
a) cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados;
b) trabalhar em harmonia com todo o quadro funcional da Unidade;
c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar ao CONTRATANTE qualquer alteração delas;
d) manter a quantidade de profissionais necessários à adequação da demanda dos serviços descritos no contrato;
e) manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Como condição indispensável à execução do Contrato, a Contratada prestará a garantia em favor da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, no montante correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total deste contrato.

10.2. A empresa poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro: o valor será depositado em conta-caução, na Caixa Econômica Federal, conforme disciplinado pelo Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.

b) Títulos da dívida pública: somente serão aceitos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

c) Seguro-Garantia: dar-se-á mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, legalmente autorizada, em favor exclusivamente da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, fazendo referência ao objeto do Contrato e à Licitação.

d) Fiança Bancária: A garantia somente será aceita se da mesma constar todos os requisitos abaixo indicados:

d.1) Comprometimento do banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, de que atenderá em 72 (setenta e duas) horas, até o valor da garantia, as requisições de pagamento, multas e outras verbas previstas na licitação e/ou contrato formulados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul e legalmente exigíveis.

d.2) Declaração da instituição bancária de que renuncia expressamente aos benefícios previstos no artigo 827 da Lei Federal nº 10.406 (Código Civil).

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, garantia em qualquer uma das modalidades acima descritas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e deverá ter validade pela totalidade da vigência contratual, sob pena de multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

10.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega da garantia contratual até o máximo de 15% (quinze por cento), que representa 30 dias.

10.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

10.3.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado no subitem 10.3.2, por quaisquer das modalidades previstas nesta Cláusula.

10.3.4. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.3.5. Caso a contratada deixe de apresentar definitivamente a garantia, fica sujeita a rescisão contratual, passível de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Primeira.

10.3.6. Sempre que houver acréscimo de valores, prorrogação da vigência do contrato, ou utilização de valor, a garantia deverá ser proporcionalmente atualizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do termo ou da comunicação de execução da garantia contratual.

10.3.7. No caso de seguro garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.3.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.3.9 desta Cláusula.

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204
Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Dados: 2025.12.05 10:32:15 -05'00'

CZS A GENTE FAZ PREFEITURA CRUZEIRO DO SUL

JOSE DE SOUZA LIMA:30877881200
Assinado de forma digital por JOSE DE SOUZA LIMA:30877881200 Dados: 2025.12.05 11:26:43 -05'00'

10.3.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.4. Somente poderá ser efetivado pagamento mediante a apresentação da garantia, sob pena de não se iniciar o prazo de 7 (sete) dias úteis para pagamento.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

10.5.1. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 10.5.

10.5.2. A garantia será executada na sua totalidade se os prejuízos sofridos por esta Administração forem iguais ou superiores ao valor assegurado; se os prejuízos quantificados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul forem menores que o valor da garantia, será executado somente aquele valor.

10.6. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução completa do contrato, caso não haja sido utilizada, incluindo a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6.1. Ao final do contrato, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10.7. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

10.8. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 10.8.

10.10. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a seguradora e/ou a fiadora serão, paralelamente, notificadas quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais e das comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

10.11. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204
Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Dados: 2025.12.05 10:32:24 -05'00'

JOSE DE SOUZA LIMA:30877881200
Assinado de forma digital por JOSE DE SOUZA LIMA:30877881200 Dados: 2025.12.05 11:26:58 -05'00'

10.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
10.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
a. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Dados: 2025.12.05 10:32:33 -05'00'

JOSE DE SOUZA LIMA:30877881200 Assinado de forma digital por JOSE DE SOUZA LIMA:30877881200 Dados: 2025.12.05 11:27:12 -05'00'

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. (161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 09.01.27.812.0011.1.009
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00
Fonte de Recursos: 0700
Convênio: 913717/2021/ MDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO LIVRE ACESSO

14.1. Da Fiscalização
14.1.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração designará representante para acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a correção de falhas, imperfeições técnicas ou defeitos constatados.
14.1.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades decorrentes da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.
14.1.3. É assegurado à fiscalização o direito de rejeitar serviços, materiais ou atividades que estejam em desacordo com as especificações contratuais, técnicas ou legais aplicáveis.
14.1.4. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
a) elaborar registros e relatórios formais de ocorrências que possam ensejar advertências, multas ou demais sanções;
b) solicitar à Contratada, ou requisitar à Administração, providências necessárias ao adequado

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Dados: 2025.12.05 10:32:51 -05'00'

JOSE DE SOUZA LIMA:30877881200 Assinado de forma digital por JOSE DE SOUZA LIMA:30877881200 Dados: 2025.12.05 11:27:43 -05'00'

andamento dos serviços;
c) acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos serviços, indicando eventuais restrições que impeçam o aceite;
d) verificar a pertinência de aplicação de sanções administrativas;
e) encaminhar à autoridade competente situações que ultrapassem seu nível decisório;
f) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, normativas e técnicas.

14.2. Da Designação do Gestor e do Fiscal do Contrato

14.2.1. O gestor e o fiscal do contrato serão formalmente designados pela Secretaria demandante, em momento oportuno à formalização do contrato, mediante publicação da respectiva portaria nos meios oficiais.
14.2.2. Compete ao gestor o acompanhamento administrativo do contrato, incluindo análise de documentos, solicitações formais, controle de prazos, comunicação institucional com a Contratada e adoção das providências administrativas necessárias ao regular andamento da execução.
14.2.3. Compete ao fiscal do contrato a verificação técnica e operacional da execução, observando as normas da Administração e registrando todas as ocorrências relevantes em documentos próprios, especialmente aquelas que possam impactar o cumprimento das obrigações contratuais.

14.3. Da Cláusula de Livre Acesso

14.3.1. Este contrato contém, obrigatoriamente, a Cláusula de Livre Acesso, conforme dispõe o art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, observadas também as diretrizes de transparência e governança previstas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
14.3.2. Em conformidade com as normas citadas, a Contratada deverá assegurar livre acesso aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado, incluindo notas fiscais, comprovantes, planilhas, relatórios técnicos, registros físicos e digitais, bem como aos locais de execução, sempre que solicitado pelos servidores da Administração Municipal, pelos órgãos concedentes e pelos órgãos de controle interno ou externo.
14.3.3. O livre acesso abrange, ainda, sempre que necessário, documentos físicos e digitais, sistemas informatizados, bases de dados, medições, registros de acompanhamento e quaisquer informações indispensáveis à verificação da adequada aplicação dos recursos e da conformidade com as normas vigentes.
14.3.4. O atendimento às solicitações ocorrerá sem prejuízo dos sigilos legalmente protegidos, observando-se os prazos e condições previstos na legislação e nos normativos federais aplicáveis à execução e fiscalização dos instrumentos de repasse.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras e, no caso de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204
Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204 Dados: 2025.12.05 10:33:02 -05'00'

JOSE DE SOUZA LIMA:30877881200
Assinado de forma digital por JOSE DE SOUZA LIMA:30877881200 Dados: 2025.12.05 11:27:57 -05'00'

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Cruzeiro do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cruzeiro do Sul - AC, 05 de dezembro 2025.

JOSE DE SOUZA LIMA:30877881200
Assinado de forma digital por JOSE DE SOUZA LIMA:30877881200
Dados: 2025.12.05 11:28:11 -05'00'

JOSÉ DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal
Representante legal da **CONTRATANTE**

CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204
Assinado de forma digital por CARPEGEANE PINHEIRO LIMA:72687223204
Dados: 2025.12.05 10:33:16 -05'00'

LIMA E PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA
CARPEGEANE PINHEIRO LIMA
Representante legal da **CONTRATADA**